



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/25/002

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 55000. 008230/2025-75

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS		
TR nº	MODALIDADE	TEMA
TR 001-2025 – Avaliação das ações da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (Ciapo)	Produto	Avaliação das ações da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (Ciapo)
FUNDAMENTO LEGAL	Decreto nº 5.151, de 22/7/2004, Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017 e Portaria nº 55, de 27/12/2024.	
CONTEXTUALIZAÇÃO	O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), tem como competências a promoção de política agrícola, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização, abastecimento alimentar e outras ações destinadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, por meio de atuação estratégica, conforme estabelece a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu Inciso VI, do Art. 25: Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: [...] VI - política agrícola para a agricultura familiar, abrangidos produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar; [...] Para a consecução de seus objetivos, o MDA conta em sua estrutura regimental com órgãos de assessoramento direto ao Ministro, que dão o suporte aos órgãos singulares, responsáveis pelas entregas finalísticas, contanto com o apoio operacional dos Órgãos Colegiados e Unidades Descentralizadas. Entre os órgãos específicos singulares, destaca-se a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – (SAF), que, conforme o art. 19 do Decreto nº 11.396 de 21 de janeiro de 2023, possui as seguintes competências: Art. 19. À Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia compete: I - propor diretrizes e avaliar as políticas para o desenvolvimento da agricultura familiar;	

II - planejar, coordenar, supervisionar, promover, monitorar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;

III - planejar, coordenar e articular ações necessárias à implantação e ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

IV - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares;

V - propor, apoiar, participar e supervisionar programas de pesquisa e inovação agropecuária, assistência técnica e extensão rural, crédito, garantia de preços, capacitação e profissionalização destinados a agricultores familiares; (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

VI - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão;

VII - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar e buscar sua execução descentralizada e integrada com Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil organizada;

VIII - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;

IX - manter articulação com programas sociais do Poder Executivo federal, integrando-os às ações dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a promoção do fortalecimento da agricultura familiar;

X - promover a participação das agricultoras e agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

XI - apoiar iniciativas de Estados, Distrito Federal e Municípios que visem ao desenvolvimento rural com base no fortalecimento da agricultura familiar;

XII - integrar, coordenar e promover a agroecologia e a produção orgânica para fortalecer a transição agroecológica e a transversalidade nas diversas políticas, programas e ações no âmbito do Ministério e nas relações interministeriais;

XIII - incentivar e fomentar as políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar.

XIV - coordenar os seguintes órgãos colegiados:

a) o Comitê Gestor do Garantia-Safra; e

b) o Comitê Gestor do PGPAF; e

XV - propor a celebração e supervisionar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

XVI - propor a celebração e os termos do contrato de gestão com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, para a execução das finalidades previstas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

XVII - estabelecer diretrizes e supervisionar a gestão da ANATER. *(Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023)*

O Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV) tem as seguintes competências:

Art. 21. Ao Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica compete:
[...]

VI - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados à promoção da transição agroecológica e dos sistemas agroalimentares sustentáveis;

VII - realizar articulações junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações voltadas à reconfiguração dos sistemas alimentares territoriais de base agroecológica;

VIII - formular, coordenar, promover e fomentar políticas, programas ou ações de: (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

a) desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais; b) participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis; c) agregação de valor em energias renováveis; e d) apoio ao desenvolvimento de tecnologias para energias renováveis apropriadas à agricultura familiar;

IX - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Biocombustível Social;

X – promover e apoiar o desenvolvimento de processos de certificação da participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de energias renováveis;

XI - articular os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Diante disso, a Coordenação-Geral de Transição Agroecológica (-CGTA) atua nas seguintes atribuições do DINOV: propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados à promoção da transição agroecológica e dos sistemas agroalimentares sustentáveis; articulação junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações voltadas à reconfiguração dos sistemas alimentares territoriais de base agroecológica; formular, coordenar, promover e fomentar políticas, programas ou ações de a) desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais; articular os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

No âmbito da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO), instância responsável pela articulação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Planapo, conforme previsto no 9º, caput, inciso II, do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, de acordo com a Portaria de Pessoal MDA Nº 508, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º A Unidade Executora da Secretaria-Executiva da CIAPO será a Coordenação-Geral de Transição Agroecológica do Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica - CGTA/DINOV/SAF/MDA responsável, inclusive, pelo suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Nesse contexto, a Coordenação Geral de Transição Agroecológica, em conjunto com o Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV/SAF) tem dentre

	suas competências normativas articular os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a elaborar, implementar e acompanhar a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo. Em 2012, foi lançada a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - (Pnapo) (Decreto nº 7.794/2012, revigorada pelo Decreto nº 11.397, de 2023) com o objetivo de “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis”. O principal instrumento de execução da Pnapo é o Planapo, que teve sua primeira edição em 2013, instituído pela Portaria Interministerial (MDA, SG-PR, MAPA, MDS, MMA, MPA, MS, ME, MCTI e MF) nº 54, de 12 de novembro de 2013, para execução de 2013 a 2015, materializando o compromisso do governo federal com a Agroecologia e a produção orgânica. O Plano se tornou o principal instrumento integrador das ações públicas de caráter nacional para o segmento, se destacando como uma experiência bem-sucedida de construção participativa em política pública, que promoveu avanços na criação, articulação e adequação de programas e ações no campo da Agroecologia. Em sua segunda edição (execução de 2016 a 2019), instituído pela Portaria Interministerial (SG-PR e MDA) nº 01, de 03 de maio de 2016, o Planapo se consolidou na estrutura de governo em seu Plano Plurianual 2016-2019, buscando orçamento próprio para a execução de políticas que viessem contribuir para a consolidação e ampliação da prática agroecológica das(os) agricultoras e agricultores familiares, representando um grande avanço, tanto no ponto de vista do ordenamento de ações do governo federal, como na promoção e articulação entre os agentes públicos e contribuição para a incorporação da Agroecologia em processos de planejamento e implementação dos ministérios envolvidos. Após um período sem Planapo vigente (2020 a 2023), e com objetivo de retomar essa importante política pública voltada às populações do campo, das águas e das florestas, foi publicada a terceira edição do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), por meio da Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15.10.2024. Essa nova edição tem como propósito implementar ações, programas e projetos que promovam a transição agroecológica, a valorização da sociobiodiversidade e o fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, da segurança hídrica e do uso sustentável dos recursos naturais.
JUSTIFICATIVA	A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) estabelece diretrizes estratégicas que se articulam com temas fundamentais para o desenvolvimento sustentável, entre os quais destacam-se: a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, o fomento ao uso sustentável dos recursos naturais, a conserva-

ção dos ecossistemas e a recomposição de áreas degradadas, a implementação de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, a valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, o estímulo à participação da juventude rural na produção orgânica e agroecológica, e a redução das desigualdades de gênero no campo.

Para atender suas diretrizes, 197 iniciativas foram apresentadas no Planapo 2024-2027 por 14 Ministérios e entidades governamentais para atingir 26 objetivos específicos, organizados em 07 eixos estratégicos:

I - Produção

II - Uso e Conservação da Agrobiodiversidade e da Natureza

III - Construção do Conhecimento e Comunicação

IV - Comercialização e Consumo

V - Terra e Território

VI – Sociobiodiversidade

VII - Saúde e Cuidados com a Vida

A Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (Ciapo), instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, têm por finalidade, realizar a gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - (Pnapo).

Compete à Ciapo:

I - elaborar o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo;

II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da Pnapo e do Planapo;

III - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do Planapo;

IV - apresentar relatórios e informações à Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - (Cnapo) para o acompanhamento e monitoramento do Planapo.

Dado a complexidade da gestão da Pnapo, que envolve 14 Ministérios e 09 entidades governamentais, estudos e proposições inovadoras para analisar e aprimorar sua gestão, implementação e o monitoramento são de fundamental importância. A estruturação de um plano de comunicação e intercâmbio de conhecimentos, assim como a identificação de lacunas e dificuldades na gestão do plano, permitirá a redução dos riscos de implementação por um lado, e por outro, a maior convergência das políticas públicas relacionadas à agroecologia.

Nesse sentido, destaca-se a importância da parceria realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/25/002 – "CO-OPERAF – Cooperação para a qualificação das políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil", cujo objetivo estratégico guarda alinhamento direto com os objetivos, ações e metas do Ministério.

Os estudos e novas proposições a serem realizadas resultará no aprimoramento da capacidade executiva da Ciapo, cuja responsabilidade pela Secretaria Executiva é da CGTA/DINOV/SAF/MDA. Melhores práticas de gestão, monitoramento, comunicação e capacitação

	contribuirá para a efetividade da implementação da política, beneficiando os agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais. Portanto, considera-se <u>essencial</u> o desenvolvimento de ações pautadas na parceria estabelecida por meio do PCT entre o IICA e o MDA, no sentido de promover maior inclusão e <u>fortalecer os</u> segmentos da agricultura familiar brasileira.
OBJETIVOS DA CONSULTORIA	Desenvolver estudos para consolidar e fortalecer os instrumentos de incentivo à transição agroecológica, à inovação e à inserção das fontes renováveis de energias nas cadeias produtivas, por meio de informações técnicas e propostas para aprimorar a gestão, governança e comunicação desses instrumentos, visando impulsionar a participação da agricultura familiar no desenvolvimento sustentável e no enfrentamento da emergência climática.
ENQUADRAMENTO	OBJETIVO IMEDIATO 2: Consolidar e alavancar os instrumentos de incentivo à transição agroecológica, à inovação e à inserção nas cadeias produtivas de fontes renováveis de energia, por meio de subsídios técnicos e propostas para o aprimoramento da gestão, governança e comunicação desses instrumentos, visando impulsionar a participação da agricultura familiar no desenvolvimento sustentável e no enfrentamento da emergência climática. RESULTADO 2.3: Ações do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo articuladas, coordenadas e aprimoradas, com vistas à ampliação do seu alcance e ao aumento da sua efetividade.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	1. Realizar levantamentos de dados, análise documental e benchmarking que possam potencializar a implementação do Planapo. 2. Mapear atores e parceiros estratégicos relevantes para a implementação do Planapo. 3. Elaborar, aplicar e sistematizar questionários para a coleta de informações qualitativas e quantitativas. 4. Realizar entrevistas, oficinas e reuniões com especialistas, organizações da sociedade civil, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais. 5. Elaborar apresentações, relatórios e documentos técnicos relacionados ao Planapo. 6. Propor ações para aprimorar a gestão, a implementação e o monitoramento do Planapo em articulação com a Secretaria Executiva da Ciapo e parceiros estratégicos, 7. Analisar tecnicamente documentos para dar visibilidade as iniciativas do Planapo. 8. Identificar oportunidades de eventos, campanhas e materiais sobre agroecologia e produção orgânica e políticas públicas correlatas.
PRODUTOS ESPERADOS	Produto 1: Documento técnico contendo análise e proposição de melhorias nas estratégias, metodologias e instrumentos de acompanhamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Requisitos Mínimos do Produto: Análise crítica das estratégias, metodologias e instrumentos de acompanhamento do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), identificando os pontos fortes e fracos, as lacunas e oportunidades de melhoria; propostas de melhorias para as metodologias de monitoramento, os

instrumentos de coleta e análise de dados (formulários, sistemas de informação e indicadores que meçam a eficácia e a efetividade).

É obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue pelo(a) consultor(a) juntamente com o 1º Produto.

Produto 2:

Documento técnico contendo análise sobre a gestão da Pnapo, com foco na governança, implementação da política e análise de riscos.

Requisitos mínimos do Produto: O documento deverá conter um diagnóstico e análise de governança da Pnapo, apontando sua estrutura atual, análise da eficiência dos fluxos decisórios apontando as lacunas e desafios da gestão na implementação do Planapo. Ainda, este produto deve apresentar uma matriz de riscos do Planapo, com indicadores para o monitoramento dos riscos.

Produto 3:

Documento técnico contendo proposições para a gestão da Pnapo, com foco na governança, implementação da política e análise de riscos.

Requisitos mínimos do Produto: O documento deverá conter recomendações estratégicas para aprimoramento da gestão e potencialização de sinergias entre as iniciativas visando a implementação do plano. Ainda, a partir da matriz de riscos do Planapo, este documento deve conter plano de contingência para os riscos apontados no produto anterior, indicando ações preventivas e corretivas, com intuito de melhoria dos indicadores de riscos.

Produto 4:

Documento técnico contendo a proposta de um plano de intercâmbio e troca de experiências com foco na qualificação de gestores públicos, técnicos, educadores, organizações da sociedade civil, agricultores e povos e comunidades tradicionais em temas relevantes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Requisitos Mínimos do Produto: O documento deverá conter um plano de intercâmbio e troca de experiência evidenciando os elementos do planejamento (metodologia, temas, palestrantes/facilitadores, parcerias envolvidas, cronograma, indicadores de avaliação, necessidade de recursos etc.) e se disponíveis, seus resultados (síntese dos conhecimentos compartilhados, avaliação de aprendizagem, lista de participantes, recomendações etc.).

Produto 5:

Documento técnico contendo subsídios relacionados à promoção de ações e materiais de comunicação com foco na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Requisitos Mínimos do Produto: O documento deverá conter uma proposta estratégica de comunicação entre os órgãos que atuam na Ciapo. Deverá conter metodologia de comunicação intersetorial,

	apontando estratégias e ferramentas com potencial de utilização conjunta, alinhada às normativas do governo federal; proposta de cronograma de ações prioritárias, com prazos e sugestão de atores responsáveis; a identificação dos canais de comunicação, considerando o público e as esferas de governo; e recomendação das peças de comunicação a serem desenvolvidas.	
1ª FASE (caráter eliminatório e classificatório) QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, A SEREM INFORMADAS NO CURRÍCULO.	QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA OBRIGATÓRIA	Ciências Agrárias, Ciências humanas ou Ciências Biológicas, de acordo com a tabela de áreas de conhecimentos da CAPES. <u>Tabela de áreas de conhecimento da CAPES disponível no link https://tinyurl.com/LinkCAPES</u>
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de atuação profissional, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato. Observações: Será desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência. Observações: - Não serão consideradas experiências em estágios; - Docência e trabalhos voluntários, somente serão considerados quando houver ligação com trabalhos práticos e/ou de pesquisa e dentro da experiência requerida; - Fica desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência exigido no TR.	Experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos em políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e ou agroecologia.
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DESEJÁVEL	Experiência desejável em projetos de desenvolvimento rural na perspectiva agroecológica para a agricultura familiar; em gestão, implementação,

	Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de experiência, com pontuação máxima de 05 (cinco) pontos. A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.	monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas na perspectiva agroecológica para a agricultura familiar; facilitação/moderação de grupos e sistematização de relatórios/experiências. Publicação de documentos institucionais, artigos científicos, cartilhas, boletins relacionados às políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e agroecologia
	QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DESEJÁVEL Possuindo o candidato as qualificações de pós-graduação, o tempo mínimo exigido de atuação profissional altera-se para os anos respectivamente indicados na tabela ao lado. Observações: É adotada a seguinte pontuação na fase de avaliação curricular: - Especialização: 1 ponto; - Mestrado: 2 pontos; - Doutorado: 3 pontos.	Com Especialização: 3 anos
		Com Mestrado: 2 anos
		Com Doutorado: 1 ano
2ª FASE (caráter eliminatório e classificatório) TEMAS A SEREM ARGUIDOS NA FASE DE ENTREVISTAS (Pontuação máxima: até 20% dos pontos máximos possíveis. Esta fase se baseará na análise dos critérios descritos por gestor especialista na área técnica afeta ao TR, a partir de suas percepções sobre o desempenho do candidato)	CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS: 1. Ser servidor(a) da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, salvo exceções legais, inclusive aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. 2. Tem ou teve recentemente algum contrato com Organismo Internacional, nos termos dos §4º e § 5º, do art. 22, da Portaria MRE nº 8, de 2017. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS: 2. Experiência com políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e agroecologia. 3. Experiência em gestão e implementação de políticas públicas. 4. Experiência em sistematização de conhecimentos e relatórios. 5. Experiência em análise e avaliação de políticas públicas. 6. Experiência em facilitação/moderação de grupos. 7. Experiência em articulação institucional. 8. Experiência em análise de riscos.	
3ª FASE (caráter eliminatório e classificatório) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) <u>Cópia autenticada</u> da comprovação da escolaridade e dos títulos informados no currículo (diplomas de graduação, pós-graduação, mestrados, doutorados, declarações, etc.); b) Comprovação de inscrição na Previdência Social; c) Declaração assinada negativa de vínculo estatutário e empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas; e,	

	d) Comprovação de cada experiência profissional relacionada no currículo apresentado; d.1) A comprovação da experiência por meio de declaração deverá demonstrar também a legitimidade do declarante para assiná-la; d.2) No caso de carteira de trabalho, anexar declaração do empregador que descreva atividades desempenhadas.			
INSUMOS DESCRIÇÃO DE CUSTOS (SE HOVER)	Passagens e diárias de acordo com disponibilidade financeira do projeto.			
Valor do Contrato	Produto	Valor (R\$)	Cronograma de Entrega (mês)	Forma de Pagamento %
	01	R\$ 15.900,00	Mês 2	15%
	02	R\$ 21.200,00	Mês 5	20%
	03	R\$ 21.200,00	Mês 7	20%
	04	R\$ 21.200,00	Mês 10	20%
	05	R\$ 26.500,00	Mês 12	25%
	TOTAL: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)			
Prazo de Execução	12 meses			
Sede dos Trabalhos	Brasília/DF, com disponibilidade para viagens nacionais.			
Supervisor Titular	Nome	Joelma Melo da Silva		
	Cargo	Coordenadora Geral de Transição Agroecológica		
	Email	Joelma.melo@mda.gov.br		
	Tel.	(61) 3218-2021		
Supervisor Suplente	Nome	Ynaiá Masse Bueno		
	Cargo	Coordenadora de Transição Agroecológica		
	Email	ynaia.bueno@mda.gov.br		
	Tel.	(61) 3218-5109		
Aprovação dos Produtos	CGTA/DINOV/SAF e IICA.			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	1. O Processo de Seleção é composto de 3 (três) fases: Primeira Fase: eliminatória e classificatória, consistente em avaliação curricular com base nos requisitos estabelecidos no termo de referência, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total; Segunda Fase: eliminatória e classificatória, consistente em entrevistas realizadas com os 5 (cinco) candidatos melhor classificados na primeira fase, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total do processo seletivo; Terceira Fase: eliminatória e classificatória, consistente em comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo submetido ao processo seletivo.			
	Em caso de empate em qualquer fase do processo seletivo, a ordem de classificação dos candidatos empatados deverá observar a ordem das pontuações no requisito de formação profissional obrigatória.			
	2. A comissão de seleção apenas analisará os currículos que estiverem em conformidade com o modelo exigido pelo MDA ou pelo organismo ou agência internacional. Os currículos devem ser preenchidos em português. O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação do candidato.			
	3. Para cumprimento dos produtos dispostos deste Termo de Referência, a unidade que demanda a contratação disponibilizará, quando necessário e a critério deste, o acesso à informação de documentos pertinentes ao escopo do trabalho.			

	4. Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir: • cadastrar-se e ou logar-se no site da Representação do IICA no Brasil, disponível em https://ica.int/pt/node/75. • anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “Documentos Exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo. • clicar no botão “Quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo. Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no Edital. 5. Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada à respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. 6. Para a aprovação dos produtos é necessário que os mesmos atendam o objeto contratado e que contemple os seguintes itens: apresentação do trabalho, metodologia utilizada, introdução (com contextualização teórica sobre a principal temática), desenvolvimento do trabalho (esta deve ser a maior parte do documento), conclusões e/ou considerações finais, com sugestões e recomendações, e as fontes consultadas. A produção textual precisa ter originalidade e deve representar uma efetiva agregação de conhecimento, com base no resultado da atuação e qualificação do consultor contratado. Assim, mesmo que o produto reproduza trechos de textos de terceiros, deve ficar caracterizada minimamente a análise crítica ou releitura do conteúdo pesquisado. Portanto, não serão aceitos textos com mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor. A formatação deverá seguir as regras da ABNT e as correções ortográficas devem estar de acordo com a língua portuguesa oficial. 7. Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme regras do organismo ou agência internacional.
	8. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico do MDA. O candidato poderá solicitar, por meio eletrônico, acesso à documentação relativa ao processo seletivo, cuja resposta deve ser enviada ao solicitante no prazo de no prazo de 02 (dois) dias úteis. Os candidatos poderão solicitar pedido de reconsideração dos resultados obtidos nas distintas fases do processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação dos mesmos. As respostas a essas solicitações deverão ser enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

	9. Os candidatos classificados para as fases subsequentes do processo seletivo serão informados por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico informado no currículo das providências necessárias para prosseguir no processo seletivo e seus respectivos prazos, datas e procedimentos. Será eliminado do processo seletivo o candidato que: I - não comparecer à entrevista na data e horário estipulado na mensagem eletrônica de convocação II - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estipulado; III - não apresentar documentação comprobatória da qualificação acadêmica obrigatória exigida no termo de referência; IV - não apresentar documentação comprobatória do tempo mínimo de experiência profissional exigida no termo de referência.
--	--